



**Região Autónoma da Madeira**  
Governo Regional



**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos**

N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-202

N.º de Telefone: 291945614/5

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE TABLETS EDUCATIVOS**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições de empréstimo aos alunos de *tablets* educativos, pela Escola Básicas dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos (doravante denominada como Escola)

### **Artigo 2.º**

#### **Definição**

Por *tablet* educativo, adiante designado apenas por *tablet*, entende-se um dispositivo portátil, pessoal, com o qual é possível aceder à internet, dotado de ecrã sensível ao toque, que contém diversas licenças de manuais digitais e outras do tipo 'Escola Virtual', aplicativos protetores contra usos indevidos, bem como os respetivos acessórios, incluindo capa, caneta digital e carregador eletrónico.

### **Artigo 3.º**

#### **Empréstimo**

O tablet é cedido, a título de empréstimo, aos alunos matriculados nos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, no ano letivo 2025/2026.

### **Artigo 4.º**

#### **Duração do empréstimo**

1. O empréstimo cobre o ano letivo 2025/2026.
2. O empréstimo poderá ser renovado nos anos letivos seguintes.

### **Artigo 5.º**

#### **Responsabilidade da escola**

O empréstimo do tablet é da responsabilidade da Escola, que promove a utilização do mesmo para finalidades educativas.

### **Artigo 6.º**

#### **Termo de Responsabilidade**

O empréstimo do tablet ao aluno fica dependente da assinatura, pelo Encarregado de Educação, do Termo de Responsabilidade.

### **Artigo 7.º**

#### **Uso do tablet**

O tablet destina-se a ser usado pelo aluno, dentro e fora da escola, nos períodos letivos e não letivos, de acordo com as instruções gerais deste Regulamento e conforme as indicações dos seus professores.

### **Artigo 8.º**

#### **Capa Protetora**

É obrigatória a utilização da capa fornecida com o tablet, por forma a garantir a sua conservação e proteção.

### **Artigo 9.º**

#### **Guarda**

O aluno fica responsável pela guarda do tablet, sendo seu dever evitar danos ou extravio do mesmo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Proibição**

É proibido aceder ou armazenar conteúdo impróprio, de natureza ilegal ou antiética, publicar quaisquer imagens, fotos ou vídeos envolvendo colegas, professores, funcionários, encarregados de educação e familiares, bem como não respeitar as especificações do fabricante do equipamento, sendo vedada qualquer alteração na estrutura física ou nos softwares do sistema operacional dos mesmos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Devolução**

Em caso de transferência de escola, de saída da Região ou de ser atingido o limite do período de empréstimo, o Encarregado de Educação assegura que o seu educando procede à devolução do tablet, sob pena de ficar sujeito às normas do Regulamento Interno da Escola e/ou às penalidades estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho de 2013), tudo sem prejuízo da competente participação policial.

#### **Artigo 12.º**

##### **Avaria**

Em caso de avaria, o tablet é devolvido imediatamente à Escola, que procederá à avaliação da natureza da mesma e decidirá as condições de utilização de novo equipamento pelo aluno em causa.

#### **Artigo 13.º**

##### **Extravio**

Em caso de extravio do tablet, o Encarregado de Educação fica obrigado à respetiva participação imediata às entidades policiais ou judiciais competentes, fazendo prova da mesma na Escola.

#### **Artigo 14.º**

##### **Pedido de substituição**

A substituição do tablet pode ser solicitada pelo Encarregado de Educação, cabendo à Escola, após análise das razões apresentadas, decidir a substituição e determinar de novas condições de utilização do mesmo.

#### **Artigo 15.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Escola, no âmbito das suas competências, se for caso disso, após parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação.

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento produz efeitos imediatos.

  
O Conselho Executivo  
(António Manuel Barros Mendonça)

